



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 078/1994.

DE 21 DE MARÇO DE 1994.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ADQUIRIR POR DOAÇÃO, ÁREA ENTENDIDA NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a adquirir por doação do Sr. TEOFILO MOREIRA LOPES, uma área de terra medindo 62.850 m² (Sessenta e dois mil e oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado no loteamento denominado Negro de Faustino, no Perímetro Urbano deste município.

Art. 2º - Efetivada essa doação, fica de igual forma autorizado o Chefe do Executivo a promover a quem lhe convier doação dessa área a qualquer Título.

Art. 3º - As doações aludidas só serão permitidas ao adquirente mediante comprovação da taxa correspondente a 1% (um por cento), sobre o valor da "UPF", por metro quadrado de área.


Art. 4º - Para efeito de regularização, no caso de construções existentes, mencionando-se no requerimento haver sido construído a obra em época anterior a incorporação de área ao Patrimônio da Prefeitura, pedir-se-á a expedição do "TÍTULO DE DOMÍNIO", dispensando o requerimento de construção.


Art. 5º - Quando a construção abranger mais de um lote cobrará - a uma taxa de 5% (cinco por cento), do salário mínimo regional por cada lote que formar ao todo da área em que se situar a obra.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 21 de março de 1994.

SANCIONO A PRESENTE
LEI N.º 078/93 EM 21/03/94


LIDIO DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
SECRETÁRIO